



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS SÃO ROQUE**

EDITAL Nº 20, DE 30 DE JULHO DE 2021

**PROCESSO ELEITORAL PARA REPOSIÇÃO DO QUADRO DE MEMBROS DO
COLEGIADO DE CURSO DE TECNOLOGIA EM VITICULTURA E ENOLOGIA
DO CÂMPUS SÃO ROQUE.**

O DIRETOR GERAL DO CÂMPUS SÃO ROQUE, DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas
atribuições, torna pública a abertura o **PROCESSO ELEITORAL PARA
REPOSIÇÃO DO QUADRO DE MEMBROS DO COLEGIADO DE CURSO DE
TECNOLOGIA EM VITICULTURA E ENOLOGIA DO CÂMPUS SÃO ROQUE.**

COMISSÃO ELEITORAL - COLEGIADO DE CURSO – (CdC)

LEONARDO PRETTO DE AZEVEDO (DOCENTE) – Presidente da Comissão

FLAVIO TREVISAN (DOCENTE)

GABRIELA CASEMIRO DA ROCHA HIRSCHFELD CAMPOLONGO (DISCENTE)

JEAN LOUIS RABELO DE MORAIS (TÉCNICO ADMINISTRATIVO)

IFSP - CÂMPUS SÃO ROQUE (SRQ)

JULHO DE 2021



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS SÃO ROQUE**

CÓDIGO ELEITORAL COLEGIADO DE CURSO (CdC)

IFSP - Câmpus São Roque

**Título I
DA NATUREZA**

Art. 1º - O Colegiado de Curso (CdC) é órgão consultivo e deliberativo de cada Curso Superior do IFSP (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo).

Art. 2º - Compete ao Colegiado de Curso:

- I. Conduzir e aprovar em primeira instância os trabalhos de reestruturação do Projeto de Curso, inclusive, a grade curricular, o perfil do egresso, o projeto de estágio supervisionado, estrutura de pré-requisitos para apreciação e aprovação de instâncias superiores do IFSP.
- II. Emitir parecer, quando solicitado, sobre: aproveitamento de estudos, de competências acadêmicas e profissionais, aceleração de estudos, transferências e de adaptações, mediante requerimento dos interessados e apresentação dos documentos comprobatórios.
- III. Estabelecer, semestral, ou anualmente, os critérios de seleção para preenchimento de vagas remanescentes ociosas a partir do segundo semestre/ano.
- IV. Elaborar e aprovar regulamento de atividades complementares.
- V. Estabelecer critérios e procedimentos de acompanhamento e avaliação do Curso.
- VI. Organizar o processo de reconhecimento e renovação de reconhecimento do Curso.
- VII. Quando do reconhecimento, as sugestões da Comissão para reorganizar o Curso deverão ser encaminhadas à Pró-Reitoria de Ensino.
- VIII. Analisar e dar parecer de solicitações referentes a avaliação de atividades executadas pelos alunos não previstas no regulamento de atividades complementares.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS SÃO ROQUE**

- IX. Avaliar as propostas de Projetos e Convênios encaminhados pela Coordenação do Curso.
- X. Apontar as necessidades de alocação de recursos materiais, humanos, bem como capacitação destinada ao aprimoramento do Curso.
- XI. Avaliar a solicitação de dispensa de alunos-monitores, mediante proposta de seu coordenador, a ser submetida ao órgão responsável.
- XII. Deliberar em primeira instância sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão do Curso.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Código Eleitoral respeita o artigo 56 da LDB: “As instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional”.

**Título II
DA FINALIDADE**

Art. 3º - Este Código Eleitoral tem por finalidade definir as normas e orientações do processo eleitoral para escolha dos membros discentes do Colegiado de Curso (CdC) do curso de Tecnologia em Viticultura e Enologia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Câmpus São Roque (IFSP - SRQ).

§ 1º - Este processo A Composição do Colegiado de Curso (CdC) deve estar em acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA nº02/PRE, de 26 de março de 2010.

**Título III
DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO**

Art. 4º – O Colegiado de Curso deverá ser constituído por:

- I – Pelo Coordenador do Curso, que será o Presidente do Colegiado;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS SÃO ROQUE**

II – Pelo menos 30% dos docentes que ministram aulas no curso;

III – 20% de discente, garantindo pelo menos um;

IV – 10% de Técnicos em Assuntos Educacionais ou Pedagogos, garantindo pelo menos um.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os incisos I e II devem totalizar 70% respeitando o artigo 56 da LDB.

§ 1º – Os representantes previstos nos itens II ao III e IV, acima, serão escolhidos pelos seus pares, de acordo com o quadro de vagas disponíveis nesta eleição.

Art. 5º – O Diretor Geral do Câmpus publicará em Portaria específica os membros que compõe o Colegiado de Curso.

Art. 6º – A participação de não-membros do Colegiado de Curso em reuniões poderá ocorrer, sem direito a voto, desde que haja aprovação do Colegiado.

**Título IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

Art. 7º – O Colegiado de Curso é presidido pelo Coordenador de Curso.

Art. 8º – São atribuições do Presidente, além de outras expressas neste Regulamento, ou que decorram da natureza de suas funções:

- I. Convocar e presidir as sessões.
- II. Designar o Relator e a Secretaria da sessão. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.
- III. Submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a Ata da sessão anterior.
- IV. Anunciar a pauta e o número de membros presentes e o término dos trabalhos.
- V. Conceder a palavra aos membros do Colegiado e delimitar o tempo de seu uso.
- VI. Decidir as questões de ordem.
- VII. Submeter a discussão e, definidos os critérios, à votação das matérias em pauta e anunciar o resultado da votação.
- VIII. Convocar sessões extraordinárias.
- IX. Dar posse aos membros do Colegiado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS SÃO ROQUE**

X. Comunicar as justificativas de ausências apresentadas pelos Membros do Colegiado.

XI. Direito ao voto de qualidade, em caso de empate.

PARÁGRAFO ÚNICO – mediante aprovação do Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer membro, poderá inverter a ordem dos trabalhos ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta.

**Título V
DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 9º – O processo eleitoral deverá ser conduzido pela Comissão Eleitoral indicada pelo Diretor Geral em Portaria SRQ N° 0103/2021.

§ 1º – Nenhum candidato poderá participar da Comissão Eleitoral.

§ 2º – O voto deverá ser secreto para todos os representantes.

Art. 10 – O Edital do Processo Eleitoral deverá ser publicado no endereço eletrônico oficial desta Instituição.

**Título VI
DOS MANDATOS**

Art. 11 – Os representantes discentes e seus suplentes terão mandato válido até **13 de maio de 2022**, excepcionalmente para este edital.

Art. 12 – No início do próximo ano letivo será realizada nova eleição de colegiado, desta vez para todos os segmentos.

Art. 13 – A cessação de vínculo empregatício, bem como afastamentos das atividades docentes, discentes ou técnico administrativas, independente do motivo, acarreta a perda do mandato.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS SÃO ROQUE**

**Título VII
DOS CANDIDATOS**

Art. 14 - Os interessados em concorrer à Eleição deverão requerer inscrição de candidatura através de inscrição pelo Sistema Aurora IFSP. Os passos para a Candidatura estão descritos no Anexo I deste Código.

Art. 15 – Somente os candidatos com candidatura homologada poderão concorrer às eleições de que tratam estas normas.

§ 1º - A inscrição implicará na concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas por este código.

§ 2º - Os candidatos com candidatura não homologada poderão entrar com recurso junto à Comissão Eleitoral em datas previstas no Cronograma do Processo Eleitoral, previsto neste Código Eleitoral.

**Título VIII
DOS ELEITORES**

Art. 16 - Consideram-se eleitores para escolha dos candidatos a representantes do CdC, os discentes do curso, de acordo com as normas estabelecidas neste código.

**Título IX
DA COMISSÃO ELEITORAL (CE)**

Art. 17 - A CE é designada pelo Diretor Geral e indicados em portaria específica.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS SÃO ROQUE**

**Título X
DO VOTO**

Art. 18 - O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto.

Art. 19 - Todo o processo eleitoral será *online*, mediado pelo Sistema Aurora IFSP, no qual cada eleitor entrará por meio de seu número de prontuário e senha (a mesma utilizada para acesso ao SUAP).

**Título XI
DA VOTAÇÃO**

Art. 20 – A votação ocorrerá de maneira virtual, no Sistema Aurora IFSP, nos dias designados no Cronograma do Processo Eleitoral, que é parte deste Código.

Art. 21 – Cada eleitor poderá votar em 1 (um) representante de sua categoria. Os passos para a Votação estão descritos no Anexo II deste Código.

**Título XII
DA APURAÇÃO**

Art. 22 - A apuração dos votos terá início logo após o final da votação e será realizada pela CE.

Art. 23 - A quantidade de candidatos eleitos dependerá da quantidade de vagas ofertadas, conforme Art.26 deste Edital.

§ 1º - Caso o limite mínimo não seja atingido caberá ao Coordenador de Curso indicar os demais membros.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS SÃO ROQUE

Título XIII
DOS RESULTADOS

Art. 24 - Concluída a contagem dos votos, a CE encaminhará o resultado para o Coordenador de Curso e Direção Geral do Câmpus.

§ 1º – Concluído o processo de apuração, caberá a CE preparar a respectiva Ata e relatório final e encaminhá-los ao Diretor Adjunto Educacional.

§ 2º - Em caso de recurso por parte dos candidatos não eleitos, este deverá ser apresentado à CE por meio do Sistema Aurora IFSP, sempre respeitando o Cronograma das eleições previsto neste Código Eleitoral.

Título XIV
DO CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES

Art. 25 - O Cronograma das Eleições seguirá as seguintes datas:

Evento	Responsável	Data
Confecção e Publicação do Edital da Eleição do Colegiado do Curso (site e outros meios digitais)	Comissão Eleitoral e Gestão do Câmpus	30/07/2021
Inscrição de Candidatos – Sistema Aurora	Comissão Eleitoral	30/07/2021 a 03/08/2021
Homologação e publicação dos candidatos aprovados pela CE	Comissão Eleitoral	04/08/2021
Recursos pelos Candidatos	Candidatos	05/08/2021
Publicação do Resultado dos Recursos	Comissão Eleitoral	06/08/2021
Eleição	Comissão Eleitoral	07/08/2021 a 10/08/2021
Divulgação Preliminar dos Resultados	Comissão Eleitoral	11/08/2021
Apresentação de Recursos	Candidatos	12/08/2021
Divulgação dos candidatos eleitos	Comissão Eleitoral	13/08/2021
Publicação da Portaria do Colegiado Eleito	Diretoria Geral	16/08/2021



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS SÃO ROQUE**

**Título XV
DAS VAGAS**

Art. 26 – – Serão ofertadas 4 (quatro) vagas discentes, sendo os 2 mais votados nomeados como titulares e os demais como suplentes.

§ 1º - Em caso de empate entre candidatos, o critério de desempate será a idade, dando-se preferência ao candidato de maior idade.

**Título XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 27 - Os casos omissos nessa norma serão solucionados pela Comissão Eleitoral, submetidos à apreciação do Diretor Geral.

Art. 28 - Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

São Roque, 30 de julho de 2021.

Frank Viana Carvalho
Diretor Geral
IFSP-Câmpus São Roque

Publicado no sítio institucional em 30 de julho de 2021.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS SÃO ROQUE
Anexo I – Candidatura**

Passo 1: Para se candidatar, é necessário realizar o *login* no Sistema Aurora, por meio do número do prontuário e da senha pessoal (a mesma utilizada para acesso ao SUAP).

Passo 2: Após logar no Sistema Aurora, é necessário clicar no Botão “Eleições” e, em seguida, no subitem “Eleições”.

Passo 3: Na aba “Em andamento”, selecionar o processo referente à Eleição de Colegiado do Curso de Tecnologia em Viticultura e Enologia (TVE) – Câmpus São Roque. Clique no Menu “Candidatura” e, em seguida, em “Solicitar”.

Passo 4: Na aba “Minhas Candidaturas”, é possível acrescentar uma foto ao perfil no ícone “Foto” ou uma descrição da sua candidatura no ícone “Edição de Registro”.

Também é possível remover a sua candidatura no ícone “Remover”.

Para mais informações, acessar o link a seguir:

<https://drive.ifsp.edu.br/s/d99463b0249e0662e74f10ce57c79950#pdfviewer>



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS SÃO ROQUE**

Anexo II – Votação

Passo 1: Após logar no Sistema Aurora IFSP, é necessário clicar no Botão “Eleições” e, em seguida, no subitem “Eleições”.

Passo 2: Na aba “Em andamento”, selecionar o processo referente à Eleição de Colegiado do Curso de Tecnologia em Viticultura e Enologia (TVE) – Câmpus São Roque.

Passo 3: Clicando no botão “Votação”, é possível visualizar os candidatos.

Passo 4: Após escolher seu candidato, clique em “Votar” e, posteriormente, em “Confirmar voto”.

Para mais informações, acessar:

<https://drive.ifsp.edu.br/s/a1bbb9c591ed4de03b8e94481d620e98#pdfviewer>



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS SÃO ROQUE
Anexo III – Recursos**

Passo 1: Após logar no Sistema Aurora-IFSP, é necessário clicar no Botão “Eleições” e, em seguida, no subitem “Eleições”

Passo 2: Ao selecionar o processo eleitoral de Eleição de Colegiado do Curso de Tecnologia em Viticultura e Enologia (TVE) – Câmpus São Roque, na aba “Em andamento”, clique em “Recursos”.

Passo 3: Na aba “Recursos”, clique no botão “Novo registro”, no lado direito da página.

Passo 4: Após efetivada a interposição do recurso, o/a solicitante constatará que o recurso ficará com status ANÁLISE, com vistas a que seja devidamente estudado e, posteriormente, deferido ou indeferido pelos membros da Comissão Eleitoral. Caso deferido, quando do período de análise dos recursos, o recurso interposto ficará com status APROVADO ou REJEITADO.

Para mais informações, acessar:

<https://drive.ifsp.edu.br/s/2a9f277559f3b2058c72b43be7ba1274#pdfviewer>